



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(à PEC nº 45, de 2019)**

O art. 124 do ADCT da Constituição Federal, incluído pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 124. ....

Parágrafo único. Durante a transição de que trata o *caput*, deverão ser disponibilizadas tecnologias e plataformas digitais que possibilitem transparência e controle social, de forma eficiente e operacional, ao registro, ao creditamento, aos benefícios fiscais, ao recolhimento e à repartição da arrecadação, entre os entes federativos, dos tributos citados no *caput*.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A reforma tributária unifica impostos de competência estadual e municipal, que abrem mão de suas respectivas soberanias em matéria fiscal, em nome de uma simplificação tributária e uma promessa de ganhos para todos os entes com a redução da guerra fiscal.

Essa renúncia de soberania deve vir acompanhada do estabelecimento de mecanismos que permitam o acompanhamento da evolução do imposto unificado. Dessa forma, proponho emenda para que, durante o período da transição, sejam disponibilizadas tecnologias e plataformas digitais que possibilitem transparência e controle social, de forma eficiente e operacional, ao registro, ao creditamento, aos benefícios fiscais, ao recolhimento e à repartição da arrecadação, entre os entes federativos, dos tributos citados.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, de forma a garantir harmonia entre os entes federativos e possibilitar transparência e controle social, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)